

**CONTRATO Nº 21/2015**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA E A EMPRESA ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/001-38, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Centro, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.465.317/0001-91, com sede à Rua São Cristóvão, 1.110, Setor Solar de Caldas, Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, representada pela sócia-administradora Srª. **ANA SOFIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Canoas - RS, nascido em 25/02/1970, portador do RG nº 1043752 / 2ª via – SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.203.258-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, em decorrência do processo de inexigibilidade de Licitação nº 201500017001075, de 21/07/2015, conforme disposto no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DO XVII ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – XVII ENCOB, NOS DIAS 01 A 10 DE OUTUBRO DE 2015, EM CALDAS NOVAS GO, em regime de empreita por preço global**, conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Os serviços acima referidos nesta cláusula serão prestados pela **CONTRATADA** e seus prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelos serviços descritos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**Parágrafo Único** – Estão inclusos no preço todos os custos da **CONTRATADA** e, ainda, os impostos sobre serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e, mediante solicitação das partes, poderá ser revisto a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, em nome de **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, CNPJ 01.037.124/0001-04**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, junto as respectivas certidões que atestem a regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (INSS, FGTS, ISSQN e CNDT – Trabalhista) e ainda:

a) A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

b) A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

c) Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais terão um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contados da data de sua apresentação e protocolização.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá o **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que provenha da execução deste contrato;

c) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo segundo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do BGE)/100.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO**

**Parágrafo primeiro** – A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo segundo** – O servidor responsável fará a conferência do cumprimento do objeto contratado, bem como de sua manutenção durante todos os dias do evento e, aceitará caso atendam as especificações do termo de referência e deste contrato, ou rejeitará e solicitará sua imediata correção. No caso de rejeição e não correção, o valor correspondente deverá ser descontado no momento do recebimento definitivo, que culmina com a emissão da Nota Fiscal para atesto.

**Parágrafo terceiro** – A gestão da execução do contrato ficará a cargo da servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO, Assistente Técnica, lotada na Superintendência de Recursos Hídricos, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício à conta da **Programação de Desembolso Financeiro – PDF nº 2015375300245, Dotação Orçamentária nº 2015.37.53.18.544.1085.2384.03, Natureza de Despesa 3.3.90.39.05, Fonte 20.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos eventualmente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE**;
- b) Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial apresentada;
- c) Realizar todos os serviços deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o **CONTRATANTE**;
- d) Dar sempre com conferido e perfeito a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus daí decorrente, exercendo fiscalização minuciosa, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, principalmente no tocante à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional na execução dos serviços;
- i) Não divulgar, interna ou externamente, nem fornecer dados e informações sobre os serviços realizados constante no objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** nos locais de prestação dos serviços;
- k) Registrar e atender todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle dos serviços;

l) A empresa contratada deverá garantir a disponibilização dos espaços, e que os serviços sejam executados de acordo com as especificações aqui descritas e em escalar funcionário capaz de coordenar a logística junto à comissão organizadora do evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Modificar, unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos e, rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 8666/93 e alterações;
- d) Aplicar as sanções legais motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades elencadas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na Lei, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Nos termos do artigo 79, da Lei 8.666/93 o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/12 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.


Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

  
**ANA SOFIA DE OLIVEIRA**

Roma Empreendimentos e Turismo LTDA

  
**VILMAR DA SILVA ROCHA**

Secretário de Meio Ambiente Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos

  
**BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior		
21/08/2015	2015.3753.044	1-ORD.	00006	1-ORC.	*****1.077.172,60		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	37	53	18 544 1085 2.384	03	3.3.90.39.05	20	*****42.000,00
18. Titular do Crédito Orçamentario				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -				201500017001075	01/00	*****1.035.172,60	
22. Beneficiário ou Recolhedor						23. CPF ou CNPJ	
ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA						03.465.317/0001-91	
24. Endereço					25. Município		26. UF
*****					*****		**

**TÓRICO DA OPERAÇÃO**

27. Item 28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total
----------------------------	------------	-----------	-----------	--------------	-----------

Formalidade: Contratos

Empenho que se faz para atender despesas com a contratação do serviço de locação do Centro de Convenções e Eventos diRoma, incluindo auditório para até 2.000 pessoas, espaços para stands, 06 salas no piso superior, 02 salas de apoio, ar condicionado, mesas, cadeiras, som e microfone, conforme proposta da referida empresa (fls. 106) para realização XVII Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas ; XVII ENCOB, a ser realizado nos dias 01 a 10 de outubro de 2015, na cidade de CALDAS NOVAS ; GO, sendo que nesse período consta a montagem e desmontagem, que será nos dias 01, 02, 03 e 10 respectivamente a diária é de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como os dias 04 a 09 da da realização do evento com a diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e de acordo com a PDF nº 2015375300245.

Valor do Empenho .....R\$ 42.000,00.

redor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em [www.vaptvupt.goias.gov.br](http://www.vaptvupt.goias.gov.br) e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

\*\*

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIF. CAÇAO CONTABIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota	43. Total dos Descontos	*****0,00
	41. CRÉDITO	*****0	*****0		44. Valor Líquido	*****42.000,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso  
**quarenta e dois mil reais**  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEMA	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	

47. Análise do Tribunal	49. Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM